

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

A Diretoria Executiva da **FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Estatuto desta Companhia e pelo art. 5º da Resolução do Conselho de Administração nº 04, de 28/05/2019, em consonância com o teor da Ata de Diretoria nº 19/2022 de 26/09/2022 e, considerando a necessidade de padronização de procedimentos da sociedade e regulamentação geral de concursos, RESOLVE consolidar o regulamento geral de concursos públicos da FENAC, que acompanha a presente resolução.

Esta resolução da Diretoria entra em vigor na data de sua aprovação.

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os concursos públicos da FENAC, para provimento de empregos de seu quadro de pessoal, serão autorizados pela Diretoria Executiva, diante da existência de vagas atuais e futuras, e processar-se-ão em conformidade com preceitos constitucionais, Decreto Municipal nº 10.387/2022 e suas alterações, bem como legislações esparsas aplicáveis e editais respectivos.

Art. 2º O concurso público deverá ser organizado, executado e julgado por empresa especializada na área, contratada de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL E INSCRIÇÕES**

**Seção I
Do edital**

Art. 3º O edital de abertura de concurso público e seus adendos deverão estabelecer, no mínimo:

I - datas de início e término das inscrições, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação;



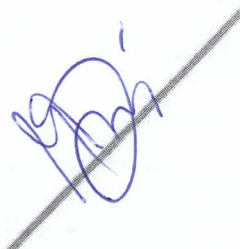
- II- local, forma e horários para as inscrições;
- III - cargos a serem providos, com correspondentes vagas, e previsão de vagas para cadastro de reserva;
- IV - requisitos gerais de inscrição;
- V - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, e/ou habilitação, capacidade física, etc.;
- VI - modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- VII - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- VIII - peso de cada prova e/ou títulos, bem como nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;
- IX - critérios de aplicação e correção das provas;
- X- critérios de classificação dos candidatos e de preferência, em caso de empate;
- XI - prazo de validade do concurso;
- XII - outras condições ou exigências necessárias.

Art. 4º A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo modificar ou retificar os termos do edital, desde que comunique a alteração por meio de novo edital, observada a mesma publicidade utilizada, implicando na reabertura do prazo de inscrição quando houver alteração de documentos exigidos na inscrição ou quando houver alteração do conteúdo programático das provas.

Seção II Da inscrição

Art. 5º São requisitos gerais para a inscrição em concurso público:

- I- nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, militares;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) na data da admissão;
- V - não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação na esfera criminal, atendendo a todos os requisitos previstos na Lei Complementar Municipal n. 2388/2011.



VI - não ser aposentado por invalidez;

VII - não ter sido despedido por justa causa em anterior relação de emprego mantida com a FENAC.

Art. 6º O pedido de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento geral e editais de cada concurso.

Art. 7º Ficam reservadas, às pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, por cargo, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

§1º O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das suas provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso público, conforme dispõe o Decreto Federal n. 3.298/1999;

§ 3º Será exigida a apresentação de atestado original (laudo) quando da convocação para assunção do cargo.

§4º As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste regulamento, participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

§5º Objetivando assegurar o direito do candidato portador de deficiência, aprovado e classificado, quando da publicação do resultado final do concurso público, deverá ser emitido duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente com a pontuação destes últimos.

§6º Será eliminado da lista de deficientes, o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não reste comprovada através de laudo médico, devendo neste caso o nome integrar apenas a lista de classificação geral de aprovados.

§7º Será eliminado do concurso público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

§8º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, para o respectivo cargo, no concurso público for superior a 4 (quatro).



§9º Nas hipóteses do *caput*, quando o quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 8º Às pessoas negras ou pardas será assegurado o direito à inscrição para concorrer aos concursos, sendo-lhes reservado o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas correspondentes oferecidas e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, comprovado mediante histórico escolar, para certificar-se que o candidato frequentou escola pública durante todo o seu período escolar ou foi aluno detentor de bolsa de estudos na rede privada.

§1º Consideram-se negros ou pardos os candidatos que assim se declararem expressamente, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo estas informações de total responsabilidade do candidato.

§2º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o §1º, implicará em nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais previstas e de responsabilização civil do candidato pelos prejuízos ou danos decorrentes.

§3º O candidato negro ou pardo que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes deste item, não terá conhecido o respectivo recurso administrativo.

§4º O candidato que se declarar negro ou pardo, se classificado de acordo com as normas estabelecidas neste artigo além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de negros ou pardos.

§5º As pessoas negras e pardas participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos.

§6º O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro ou pardo nas seguintes situações:

I - quando não atender aos requisitos/procedimentos elencados no edital;

II - quando, por ocasião da confirmação da veracidade da autodeclaração, nos termos definidos do edital, for desconsiderada a condição de negro ou pardo do candidato;

III - quando o candidato não comparecer no ato de constatação da veracidade da autodeclaração como negro ou pardo.



§7º O candidato que não comparecer na confirmação da veracidade da autodeclaração ou for negado o enquadramento na confirmação da veracidade da autodeclaração, tornará sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para negro ou pardo, passando automaticamente a concorrer às vagas de classificação geral.

§8º Na ocorrência de desistência de candidato negro ou pardo aprovado, a vaga correspondente será preenchida por outro candidato negro ou pardo, respeitada a ordem de classificação;

§9º Não ocorrendo aprovação de candidatos negros ou pardos, será observada a lista de classificação geral, com estrita observância da ordem de classificação.

§10 A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, para o respectivo cargo, no concurso público for superior a 3 (três).

§11 Nas hipóteses do caput, quando o quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§12 Para atender ao requisito de ser detentor de bolsa de estudos na rede privada, o percentual não poderá ser inferior ao previsto no §8º do art. 4º do Decreto Municipal nº 10.387/2022.

Art. 9º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição, pessoas com deficiência, de baixa renda, doadores de sangue e de medula óssea, nos termos e na forma estabelecida na Lei Municipal n. 2.797/2015 e Lei Municipal n. 3.118/2018.

CAPÍTULO III DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Seção I Da realização das provas

Art. 10 A data, o horário e o local onde o candidato deverá realizar as provas deverão constar em edital a ser publicado oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização da prova.

Art. 11 No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação, documento de identidade com foto ou outros documentos que tenham sido fixados no edital de concurso público.

Art. 12 É vedado o ingresso de pessoas estranhas na sala onde se realizam provas.



Art. 13 Durante a realização das provas e sob pena de sua exclusão do concurso, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao certame;

II - consultar livros ou apontamentos, telefone celular, equipamentos eletrônicos em geral, salvo se expressamente permitidos no edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, sempre na companhia de fiscal;

IV - outras vedações previstas no edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único. Será igualmente anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a identificação do candidato.

Art. 14 Ao final da prova escrita, os dois últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar a ata das provas com os fiscais, sendo liberados quando todos a tiverem concluído.

Art. 15 As provas poderão ser escritas, práticas, físicas e/ou de títulos, de acordo com o desempenho necessário para cada cargo e estarão devidamente especificadas no edital de cada concurso público.

Seção II **Da apresentação dos títulos**

Art. 16 Nos concursos de provas e de títulos, o edital de abertura do concurso público deverá informar o que é considerado título e atribuir pontos a cada um deles.

§ 1º Para efeitos do presente regulamento define-se como título a Especialização, Mestrado, Doutorado, publicação de livros ou artigos, frequência e conclusão de cursos de natureza compatível com o cargo concorrido e tempo de experiência na função.

§ 2º Os títulos deverão ser devidamente comprovados, bem como ter direta relação com as atribuições do cargo em concurso.

§ 3º Os pontos atribuídos aos títulos não serão considerados para efeitos de aprovação, mas exclusivamente para a apuração da classificação.

Seção III **Da prova física**

Art. 17 A realização de prova de esforço físico em concurso público exige previsão objetiva no edital com as devidas especificações.



Art. 18 A gravidez não será inabilitadora em prova física, devendo a candidata submeter-se à exameção 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 19 A prova física será eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 20 A prova física terá diferenciação para homens e mulheres, devidamente explicitada no edital, de acordo com as necessidades de cada cargo concorrido.

Art. 21 A realização de provas de condicionamento físico exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade, diferenciando-os para homens, mulheres e portadores de necessidades especiais.

Art. 22 O desempenho de cada candidato será avaliado por especialista devidamente identificado, por escrito e fundamentadamente, com o detalhamento do desempenho individual de cada candidato indicando em qual etapa ele foi reprovado e os motivos.

Art. 23 As provas de habilidade física deverão obrigatoriamente ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos tenham sido examinados.

Art. 24 A empresa responsável pela organização e aplicação do concurso e a FENAC ficam isentas de qualquer responsabilidade em decorrência de acidente que possa vir a sofrer o candidato durante ou após a realização dos testes da Prova de Capacitação Física.

Seção IV **Dos recursos e pedidos de revisão**

Art. 25 O pedido de revisão de provas e/ou de títulos deverá conter a exposição circunstanciada a respeito das questões, pontos ou títulos, para as quais, em face às normas do certame contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

Art. 26 Não serão conhecidos os pedidos de revisão que não satisfizerem ao disposto no art. 25, restando determinado o respectivo arquivamento.

Art. 27 Na hipótese de anulação ou revisão de questões ou provas, a pontuação respectiva será revertida a todos os candidatos.

Art. 28 O resultado do julgamento dos recursos deverá ser divulgado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo de interposição dos recursos, ou em prazo previsto pelo edital de abertura.

Parágrafo único. O local e meio de divulgação do resultado também deverá estar previsto no edital de abertura do concurso público.



Seção V
Da classificação

Art. 29 Para cada concurso, será estabelecido por meio de edital, os critérios de avaliação, classificação, desempate e julgamento de valoração qualitativa e/ou quantitativa de cada prova, bem como as datas previstas para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Também deverão estar previstos em edital, critérios de desempate a serem adotados.

Seção VI
Da homologação do resultado

Art. 30 Terminada a avaliação das provas, serão as notas publicadas.

Art. 31 Compete à Diretoria Executiva a homologação dos resultados do concurso, à vista do resultado apresentado pela empresa contratada, dentro do prazo estipulado na contratação.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

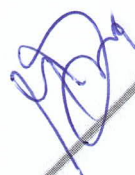
Art. 32 Para coordenar e acompanhar todas as etapas do concurso público, será designada Comissão Especial, nomeada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição a concurso e todos os demais atos dela decorrentes se verificada, comprovadamente, a qualquer momento, a inobservância do candidato às exigências e condições estabelecidas no respectivo edital de abertura do concurso, ou a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos em qualquer fase do certame.

Art. 34 A FENAC, motivadamente, pode suspender ou cancelar a realização de concurso, bem assim revogá-lo, tal a qualquer tempo, até a homologação, sem que assista aos concursandos qualquer direito ou pretensão, exceto a taxa de inscrição.

Art. 35 A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas se essa ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos aprovados.



Art. 36 Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade de cada cargo, respeitando, criteriosamente, a ordem de classificação.

Art. 37 Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 38 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso constituída, bem como pela instituição responsável pela realização do concurso público, respeitando sempre todas as disposições legais.


Márcio Davi Jung
Diretor-Presidente

